

De:	Sheila Cristina De Souza <scsouza@positivo.com.br>
Para:	"cpl1@tjpi.jus.br" <cpl1@tjpi.jus.br>
Cc:	Gilvan Dos Santos Correa <gcorrea@positivo.com.br>, Ronaldo Souto Maior <ronaldo@basetecnologia.com.br>, Andre Luis Herzog <andrelh@positivo.com.br>, Maria Helena Pereira <mhpereira@positivo.com.br>
Data:	Qui, Out 24, 2019, 16:36
Assunto:	PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO - TJE / PI - PE 14/2019 ABERTURA: 30/10/2019
Anexos:	image001.jpg, COM-AT 325.2019 - ESCLARECIMENTOS V2.pdf

AO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2019

Prezados Senhores,

POSITIVO TECNOLOGIA S/A, pessoa jurídica de direito privado, para fins de participação na licitação em referência, requer esclarecimentos conforme arquivo em anexo.

Desde já agradecemos a atenção dispensada.

Favor confirmar o recebimento deste

SHEILA CRISTINA DE SOUZA

Analista de Propostas

Vice-Presidência de Governo - Projetos e Propostas

scsouza@positivo.com.br

Positivo Tecnologia

Tel.: (41) 2118-7492



Esta mensagem pode conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a recebê-la, não deve usar, copiar ou divulgar as informações nela contidas ou tomar qualquer ação baseada no seu conteúdo, devendo informar ao remetente e eliminar a mensagem definitivamente de seu sistema.

A Positivo Tecnologia busca garantir os mais altos níveis de integridade corporativa e ética em suas atividades, disponibilizando a todos o Canal Aberto, por meio do qual qualquer pessoa pode relatar possíveis violações às políticas da empresa, leis e regulamentos. O Canal Aberto pode ser acessado de forma anônima, a qualquer momento, pelo site www.positivotecnologia.com.br/canalaberto ou pelo telefone [0800 727 7016](tel:08007277016).

COM-AT 325/2019
Curitiba, 24 de outubro de 2019.

**AO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2019

Prezados Senhores,

Com relação ao edital em referência, solicitamos os seguintes esclarecimentos:

- 1) No item 7. NATUREZA DO OBJETO - 7.5.2 Da Conformidade Legal e Ambiental é solicitado: ***“II - Os Equipamentos deverão possuir certificado Energy Star 5.0 ou EPEAT Gold. Essa característica deverá ser comprovada pela listagem do equipamento no sítio <http://www.energystar.gov> ou www.epeat.net, comprovando que o equipamento atinge as exigências para o melhor aproveitamento de uso de energia elétrica.”***. Solicitamos esclarecer:

O EPEAT, é um rótulo ecológico gerenciado pela Green Electronics Council (GEC), que está em fase de transição entre os critérios adotados na certificação 2009, que nos habituamos a considerar a categoria Gold como referência de qualidade e confiabilidade. No dia 26/junho deste ano os produtos certificados segundo os critérios 2009 foram arquivados pelo GEC, ficando disponíveis para consulta em uma tabela no site <https://greenelectronicscouncil.org/wp-content/uploads/2019/06/FINAL-PCs-and-Displays-2009-Archive-2014-2019.xlsx>. A nova versão de 2018 possui novos critérios, contudo os produtos novos não podem ser classificados nos critérios antigos de 2009. Ou seja, encontraremos o mesmo modelo de produto com classificação Gold na versão 2009 (arquivado) e Bronze na versão 2018. O Green Eletronics Council publicou diversas orientações para os compradores a respeito desta fase de transição, indicando, por exemplo, que não se exijam categorias nesta fase de transição, devido aos critérios diferentes adotados entre as duas certificações 2009 - 2018, como pode ser verificado no link: https://greenelectronicscouncil.org/wp-content/uploads/2019/05/EPEAT_Computer_Display_Update_May2019.pdf (em inglês). Para que o edital e as licitantes não sejam prejudicados, entendemos que como já foi aceito em resposta publicado no comprasnet e no site do Tribunal de Justiça na primeira publicação, e acreditamos estar válido, entendemos que para manter a competitividade e isonomia do certame, será aceito apresentação de produto com classificação Bronze na versão 2018, considerado equivalente aos produtos com classificação Gold na versão 2009 (arquivado), visto que hoje apenas um fabricante de Desktop é classificado como Gold na versão 2018.

- 2) No ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS - ÍTEM 02 - MICROCOMPUTADOR ESTAÇÃO DE TRABALHO (WORKSTATION) é solicitado em Placa Principal e Interface de Rede: ***“2.9 Suporte à tecnologia Intel vPro. / 8.6. Interface de rede sem fio integrada padrão 802.11 g/n/ac.”***. Entendemos que tanto a interface de rede cabeada Ethernet, quanto a interface de rede sem fio exigida, precisam suportar a tecnologia Intel vPro. Nosso entendimento está correto? Caso nosso entendimento não esteja correto, solicitamos esclarecer.

POSITIVO

- 3) No ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS - ÍTEM 02 - MICROCOMPUTADOR ESTAÇÃO DE TRABALHO (WORKSTATION) é solicitado em 13 – Gabinete: **“13.13.3. fonte deverá possuir laudo técnico de eficiência energética de, no mínimo 85% comprovada por meio de laudo técnico emitida pelo IPT, INMETRO ou outro laboratório / órgão credenciado e reconhecido;”**. Quando a eficiência energética de uma fonte é aferida, leva-se em consideração as quantidades de carga utilizadas, que são de 20% (Light), 50% (Typical) e 100% (Full). Pelo 80 Plus, uma fonte Bronze deve possuir eficiência mínima de 85% na carga típica (50% de carga) e mínima de 82% nas cargas 20% e 100%. Assim sendo, entendemos que a fonte de alimentação deve possuir eficiência mínima de 85% na carga de 50% citada acima, ou seja, classificada como 80 Plus Bronze, como já foi aceito em resposta publicado no comprasnet e no site do Tribunal de Justiça na primeira publicação e acreditamos estar válido. Está correto o nosso entendimento?

Atenciosamente,

POSITIVO TECNOLOGIA S.A.

Positivo Tecnologia S.A.

João Bettega, 5200 | CIC
81350 000 | Curitiba - PR
+55 41 3316 7700
www.positivotecnologia.com.br

Javari, 1255 | Distrito Industrial
69075 110 | Manaus - AM
+55 92 3183 7900



Análise Nº 84/2019 - PJPI/TJPI/STIC

Em atenção ao Encaminhamento 10125 (1366036), passamos a esclarecer os seguintes pontos levantados pela interessada POSITIVO (1366034), considerando os questionamentos de características técnicas dos objetos.

QUESTIONAMENTO 1:

No item 7. NATUREZA DO OBJETO - 7.5.2 Da Conformidade Legal e Ambiental é solicitado: “II - Os Equipamentos deverão possuir certificado Energy Star 5.0 ou EPEAT Gold. Essa característica deverá ser comprovada pela listagem do equipamento no sítio <http://www.energystar.gov> ou www.epeat.net, comprovando que o equipamento atinge as exigências para o melhor aproveitamento de uso de energia elétrica.”. Solicitamos esclarecer:

O EPEAT, é um rótulo ecológico gerenciado pela Green Electronics Council (GEC), que está em fase de transição entre os critérios adotados na certificação 2009, que nos habituamos a considerar a categoria Gold como referência de qualidade e confiabilidade. No dia 26/junho deste ano os produtos certificados segundo os critérios 2009 foram arquivados pelo GEC, ficando disponíveis para consulta em uma tabela no site <https://greenelectronicscouncil.org/wp-content/uploads/2019/06/FINAL-PCs-andDisplays-2009-Archive-2014-2019.xlsx>. A nova versão de 2018 possui novos critérios, contudo os produtos novos não podem ser classificados nos critérios antigos de 2009. Ou seja, encontraremos o mesmo modelo de produto com classificação Gold na versão 2009 (arquivado) e Bronze na versão 2018.

O Green Eletronics Council publicou diversas orientações para os compradores a respeito desta fase de transição, indicando, por exemplo, que não se exijam categorias nesta fase de transição, devido aos critérios diferentes adotados entre as duas certificações 2009 - 2018, como pode ser verificado no link: https://greenelectronicscouncil.org/wpcontent/uploads/2019/05/EPEAT_Computer_Display_Update_May2019.pdf (em inglês).

Para que o edital e as licitantes não sejam prejudicados, entendemos que como já foi aceito em resposta publicado no comprasnet e no site do Tribunal de Justiça na primeira publicação, e acreditamos estar válido, entendemos que para manter a competitividade e isonomia do certame, será aceito apresentação de produto com classificação Bronze na versão 2018, considerado equivalente aos produtos com classificação Gold na versão 2009 (arquivado), visto que hoje apenas um fabricante de Desktop é classificado como Gold na versão 2018.

RESPOSTA: Serão considerados os critérios do EPEAT Gold versão 2009, sem prejuízo às especificações e qualidades intrínsecas do objeto pretendido.

QUESTIONAMENTO 02:

No ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS - ÍTEM 02 - MICROCOMPUTADOR ESTAÇÃO DE TRABALHO (WORKSTATION) é solicitado em Placa Principal e Interface de Rede: “2.9 Suporte à tecnologia Intel vPro. / 8.6. Interface de rede sem fio integrada padrão 802.11 g/n/ac.”.

Entendemos que tanto a interface de rede cabeada Ethernet, quanto a interface de rede sem fio exigida, precisam suportar a tecnologia Intel vPro. Nosso entendimento está correto? Caso nosso entendimento não esteja correto, solicitamos esclarecer.

RESPOSTA: O entendimento está correto, devendo atender aos demais requisitos do Edital.

QUESTIONAMENTO 03:

No ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS - ÍTEM 02 - MICROCOMPUTADOR ESTAÇÃO DE TRABALHO (WORKSTATION) é solicitado em 13 – Gabinete: “13.13.3. fonte deverá possuir laudo técnico de eficiência energética de, no mínimo 85% comprovada por meio de laudo técnico emitida pelo IPT, INMETRO ou outro laboratório / órgão credenciado e reconhecido;”. Quando a eficiência energética de uma fonte é aferida, leva-se em consideração as quantidades de carga utilizadas, que são de 20% (Light), 50% (Typical) e 100% (Full). Pelo 80 Plus, uma fonte Bronze deve possuir eficiência mínima de 85% na carga típica (50% de carga) e mínima de 82% nas cargas 20% e 100%. Assim sendo, entendemos que a fonte de alimentação deve possuir eficiência mínima de 85% na carga de 50% citada acima, ou seja, classificada como 80 Plus Bronze, como já foi aceito em resposta publicado no comprasnet e no site do Tribunal de Justiça na primeira publicação e acreditamos estar válido. Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA: Será considerada eficiência mínima de 85% na carga típica (50% de carga), sem prejuízo às especificações e qualidade intrínsecas do objeto pretendido.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Igor de Lima e Silva, Coordenador de Governança de TI**, em 25/10/2019, às 12:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco de Assis Ribeiro Madeira Campos Filho, Secretário de Tecnologia da Informação de Comunicação - STIC**, em 25/10/2019, às 12:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1367656** e o código CRC **2C54B397**.